



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA

RECEBIDO
EM 24/09/25

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE
FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

INDICAÇÃO Nº 641 /2025

Em 23 de Setembro de 2025

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, REQUER ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para realizar a revitalização e reforma geral da Base da Guarda Municipal localizada no Mercado Municipal (Mercadão), incluindo a troca de materiais como mesas, armários de guarda-volumes, portas e a execução de serviços de pintura.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar providências para a revitalização da Base da Guarda Municipal situadas no Mercado Municipal, popularmente conhecido como Mercação.

O referido espaço encontra-se em condições inadequadas de uso, apresentando desgaste estrutural e necessidade de substituição de mobiliário e materiais básicos, como mesas, armários de guarda-volumes e portas, além da execução de pintura nas dependências.

A Guarda Municipal desempenha papel fundamental na segurança preventiva, na organização do espaço público e no apoio aos cidadãos que frequentam o Mercado Municipal, local de grande circulação de pessoas, comerciantes e turistas. Um ambiente adequado, seguro e bem estruturado reflete diretamente na qualidade do serviço prestado e no bem-estar tanto dos agentes da Guarda Municipal quanto da população que busca atendimento.

**Com isto, agradecemos e rogamos que o nosso pedido seja agraciado pelo
Executivo Municipal.**

Plenário Francistônio Alves Pinto, 23 de Setembro de 2025.

Wemerson Souza de Sales
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 29 / 09 / 25

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE
FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

INDICAÇÃO Nº 642 /2025

Em 23 de Setembro de 2025.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, **INDICA** ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para que seja encaminhado à esta Casa de Leis, Projeto atualizado que disponha sobre a aplicação de multa para pessoas físicas e jurídicas que descartem o lixo em vias públicas, terrenos baldios e áreas não autorizadas no Município de Teixeira de Freitas, na forma do anteprojeto anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo **coibir o descarte irregular de lixo e entulho** em vias públicas, terrenos baldios e demais áreas não autorizadas no Município de Teixeira de Freitas.

É de conhecimento público que o acúmulo de resíduos em locais impróprios causa **diversos prejuízos à coletividade**, como:

- Proliferação de insetos, ratos e animais peçonhentos;
- Aumento do risco de doenças, a exemplo da dengue, chikungunya, leptospirose e outras de transmissão vetorial;
- Entupimento de bueiros e galerias pluviais, agravando os problemas de alagamentos em períodos chuvosos;
- Degradação da paisagem urbana e desvalorização de imóveis nas áreas afetadas.

A Constituição Federal, em seu art. 225, dispõe que **“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”**, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Do mesmo modo, a Lei Orgânica Municipal de Teixeira de Freitas e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) estabelecem princípios de **responsabilidade compartilhada e destinação ambientalmente adequada dos resíduos**.

A criação de multas para punir o descarte inadequado de lixo se faz necessária para garantir o cumprimento da legislação ambiental e **estimular a conscientização da população**, visto que campanhas educativas isoladas, embora relevantes, não têm se mostrado suficientes para coibir tais práticas.

Os valores arrecadados com as penalidades previstas no Projeto serão revertidos em ações de **limpeza urbana, coleta seletiva e educação ambiental**, garantindo o retorno do investimento em benefício da própria sociedade.

Assim, esta iniciativa busca assegurar uma cidade mais **limpa, saudável e organizada**, reforçando a responsabilidade de cada cidadão e de cada empresa na preservação do espaço público e do meio ambiente.

Wemerson Souza de Sales
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____ /2025.
23 de Setembro de 2025.

“Dispõe sobre a aplicação de multa para pessoas físicas e jurídicas que descartem o lixo em vias públicas, terrenos baldios e áreas não autorizadas no Município de Teixeira de Freitas, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º da lei proíbe de forma clara e abrangente o descarte irregular de diversos tipos de resíduos, como lixo doméstico, entulhos, restos de construção civil, móveis e eletrodomésticos. A proibição se estende a locais públicos como ruas, terrenos baldios e áreas de preservação ambiental, reforçando a proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

Art. 2º define as penalidades para quem descumprir a norma. Para a primeira infração, está prevista uma advertência por escrito. Em caso de reincidência, a lei estipula e determina a gravidade da infração, a reincidência e o porte econômico do infrator serão considerados na definição do valor.

O descumprimento do disposto no art. 1º sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, na primeira ocorrência;

II – multa e encargos serão estipulados pela lei conforme a gravidade da infração, reincidência e porte econômico do infrator.

- Responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 3º Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão destinados, exclusivamente, para ações de:

I – limpeza urbana;

II – campanhas educativas de conscientização ambiental;

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

III – manutenção e ampliação da coleta seletiva.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e à Secretaria de Serviços Públicos a fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei, podendo firmar convênios com a Guarda Municipal e outros órgãos de fiscalização.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os critérios para gradação das multas, formas de notificação, prazos de defesa administrativa e demais procedimentos necessários à sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 23 Setembro de 2025

Wemerson Souza de Sales
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 643/2025

Em 24 de setembro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 24 / 09 / 25
[Assinatura]

Os Vereadores que subscrevem, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços junto à Secretaria competente para a revitalização completa do Canteiro central da Avenida Gonçalves Ledo no Bairro Bela Vista, assim como instalação de sinalização completa do local (Faixas de Pedestres, Placas Indicativas de velocidade).

1

JUSTIFICATIVA

A revitalização do canteiro central da **Avenida Gonçalves Ledo** se faz necessária diante da atual condição de degradação do espaço, que compromete tanto a estética urbana quanto a funcionalidade e segurança da via. O canteiro central, além de seu papel paisagístico, exerce função importante na organização do tráfego, na proteção de pedestres e na melhoria da qualidade ambiental da área.

A falta de manutenção adequada, a presença de vegetação danificada ou inexistente, e a ausência de elementos que promovam a convivência e o embelezamento urbano tornam urgente uma intervenção que valorize o espaço público. A revitalização prevê a implantação de novo paisagismo, melhoria na iluminação, instalação de mobiliário urbano (como bancos e lixeiras) e, quando possível, a inclusão de ciclovias ou faixas de caminhada, contribuindo para a mobilidade urbana sustentável.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Além disso, espaços públicos bem cuidados elevam a autoestima da população, incentivam o uso comunitário da área e contribuem para a segurança, inibindo o descarte irregular de resíduos e o vandalismo.

A proposta está alinhada com os princípios do desenvolvimento urbano sustentável, promovendo uma cidade mais verde, organizada, segura e acolhedora para seus cidadãos. Com essa revitalização, busca-se não apenas transformar um espaço físico, mas também fomentar o senso de pertencimento e cuidado com o patrimônio coletivo.

Dessa forma, solicitamos que esta demanda seja incluída com prioridade no plano de ação do município, garantindo a melhoria das condições da população e mais segurança para a saúde.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 24 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Paulo de Souza Oliveira

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 24/09/25
Op

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 644 /2025

Em 24 de Setembro de 2025.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, REQUER ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para que seja realizada a regularização das calçadas e a execução de limpeza urbana com capinagem, roçagem, retirada de entulho e retirada do acúmulo de areia na avenida **Adônias Filho**, na parte do bairro **Colina verde** e na rua **Luxemburgo**, na parte do bairro **Jardim Europa**, nesta cidade de **Teixeira de Freitas, Bahia**.

JUSTIFICATIVA

A solicitação tem como objetivo garantir melhores condições de locomoção, higiene, saúde e bem-estar aos moradores, visto que o acúmulo de lixo, entulhos e matos nessas ruas tem causado transtornos e riscos à população. A limpeza urbana é fundamental para prevenir a proliferação de insetos, animais peçonhentos e doenças, além de melhorar o aspecto visual do bairro.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta indicação e encaminhamento ao poder executivo.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 24 de Setembro de 2025.

Ronaldo Alves Cordeiro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA

RECEBIDO

EM 24/09/25

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE
FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

INDICAÇÃO Nº 645 /2025

Em 24 de Setembro de 2025.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, REQUER ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para que seja feita a pavimentação da travessa Taquarí e das ruas Tapajós e Taquarí, projetada C, no bairro São Lourenço, nesta cidade de Teixeira de Freitas, Bahia.

JUSTIFICATIVA

A pavimentação dessas vias é de extrema importância para a melhoria da qualidade de vida, segurança e mobilidade dos moradores e transeuntes do referido bairro.

Certo do apoio dos nobres Edis para aprovação da presente proposição, urge de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 24 de Setembro de 2025.

Ronaldo Alves Cordeiro
Vereador

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 846/2025

Em, 17 de setembro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 24 / 09 / 25
E. F.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 139, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, **INDICA** ao EXMº. Sr. Prefeito Municipal, a necessidade de **ampliação do Posto de Saúde da Família (PSF) localizado no bairro Tancredo Neves.**

JUSTIFICATIVA

Estamos atendendo, com justa razão, a **solicitação dos moradores do bairro Tancredo Neves.**

O **bairro Tancredo Neves** é um dos mais populosos de Teixeira de Freitas, concentrando uma grande quantidade de famílias que dependem do Sistema Único de Saúde (SUS) para atendimento. Com o crescimento demográfico acelerado da região, o Posto de Saúde da Família existente já não consegue atender de maneira satisfatória a toda a demanda, ocasionando longas filas de espera, sobrecarga da equipe de profissionais e dificuldade no agendamento de consultas e procedimentos.

Atualmente, a estrutura física do PSF se mostra limitada para comportar o número de usuários, prejudicando não apenas o atendimento clínico, mas também os programas preventivos e de acompanhamento, como pré-natal, vacinação, acompanhamento de hipertensos, diabéticos e demais pacientes crônicos. Além disso, a falta de espaços adequados compromete a realização de palestras educativas, grupos terapêuticos e outras atividades comunitárias

fundamentais para a promoção da saúde.

A ampliação do PSF no bairro Tancredo Neves é medida urgente e necessária para:

- **Garantir melhores condições de trabalho para médicos, enfermeiros, técnicos e demais profissionais da saúde;**
- **Ampliar a oferta de consultas médicas e de enfermagem, bem como de procedimentos básicos;**
- **Disponibilizar salas adequadas para vacinação, atendimento odontológico, acolhimento multiprofissional e serviços especializados;**
- **Melhorar a qualidade do atendimento prestado aos moradores, assegurando dignidade e eficiência no serviço público de saúde.**

Investir na ampliação do PSF significa investir diretamente na qualidade de vida da população, reduzindo internações hospitalares, promovendo a prevenção de doenças e fortalecendo a saúde básica, que é a porta de entrada do cidadão no SUS.

Portanto é, pelo exposto, que submetemos aos excelentíssimos Pares esta indicação que, esperamos, venha a merecer a aprovação deste egrégio Plenário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 17 de setembro de 2025.

Bernardo Cabral
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA**
RECEBIDO
EM 24 / 09 / 25
D.P.

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE
FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

INDICAÇÃO Nº 647 /2025

Em 24 de setembro de 2025.

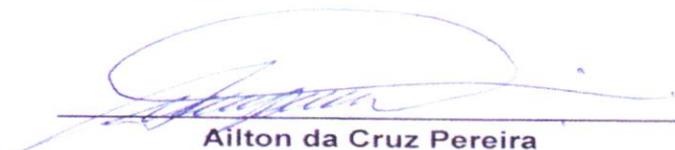
O Vereador Ailton Cruz, que esta subscreve no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal Marcelo Belitardo, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para **QUE DISPONIBILIZE UMA ÁREA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE UM TEATRO MUNICIPAL EM TEIXEIRA DE FREITAS.**

JUSTIFICATIVA

Contribuir para o desenvolvimento emocional, do pensamento crítico, do corpo e da mente através de jogos teatrais e técnicas, tendo como resultado apresentações com temas educativos e com textos literários que colaborem com o desenvolvimento artístico dos participantes. Contribuir também com o resgate cultural e incentivo aos artistas regionais.

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto, Em 16 de fevereiro de 2022.


Ailton da Cruz Pereira
Vereador

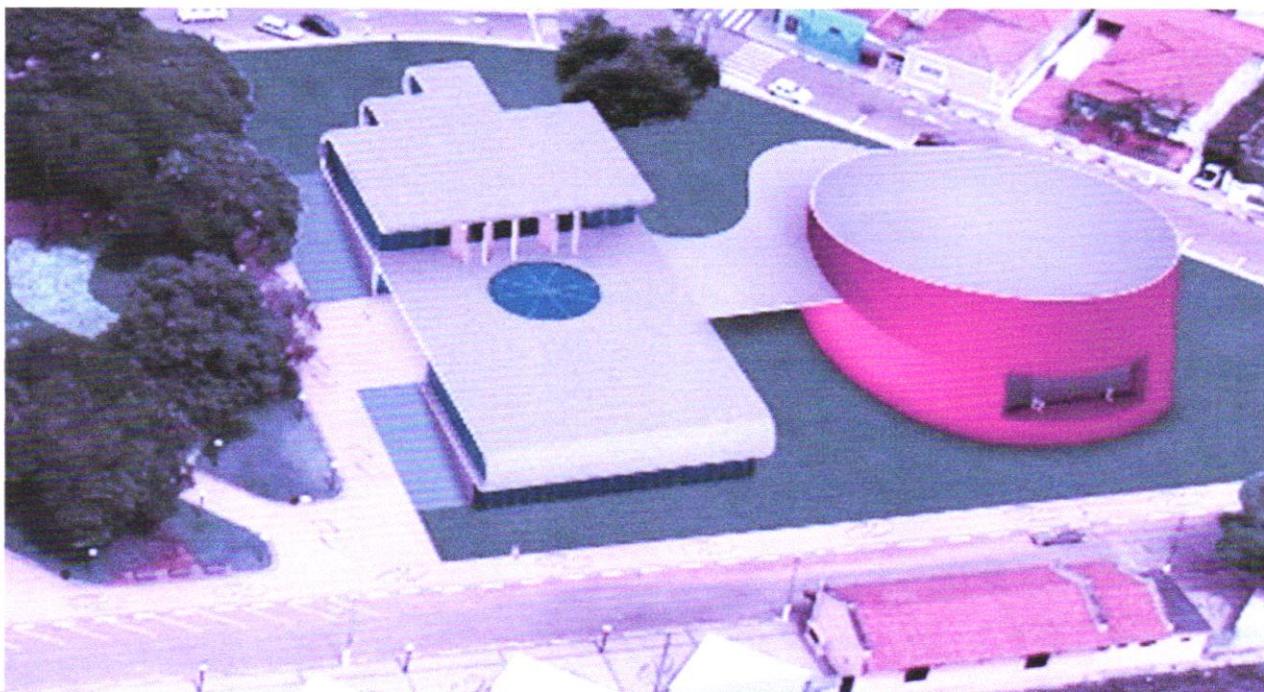


CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

FOTOS MERAMENTE ILUSTRATIVAS:



Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba
Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –
www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2025
24 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o **Bairro Industrial e o Sistema Municipal de Desenvolvimento Industrial** no município de Teixeira de Freitas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia. Faço Saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 70 inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Teixeira de Freitas, o Bairro Industrial, destinado prioritariamente à instalação e funcionamento de empreendimentos industriais, logísticos, tecnológicos e de serviços de apoio à produção.

Art. 2º O Bairro Industrial terá como finalidade:

- I – concentrar atividades industriais em área planejada, garantindo melhor organização urbana e ambiental;
- II – promover a geração de emprego e renda para a população do município;
- III – estimular a atração de novos investimentos para Teixeira de Freitas;
- IV – assegurar infraestrutura adequada para o desenvolvimento econômico sustentável;
- V – reduzir conflitos de uso e ocupação do solo urbano.

Art. 3º Fica instituído o Sistema Municipal de Desenvolvimento Industrial (SMDI), com os seguintes objetivos:

- I – planejar, coordenar e acompanhar a política de incentivo industrial;
- II – fomentar a instalação de indústrias no Bairro Industrial;
- III – promover a regularização fundiária e urbanística da área destinada;
- IV – articular parcerias entre o poder público, a iniciativa privada e entidades de classe;
- V – oferecer suporte técnico, ambiental e logístico para o setor produtivo.

Art. 4º O Bairro Industrial será regulamentado por lei complementar ou decreto específico, que definirá:

- I – os limites geográficos da área;
- II – as normas de uso e ocupação do solo;
- III – as exigências de licenciamento ambiental;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

IV – a infraestrutura necessária, incluindo vias de acesso, rede elétrica, abastecimento de água, saneamento básico, segurança, telecomunicações e transporte coletivo;

V – os mecanismos de incentivo fiscal e tributário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá adotar incentivos para empresas que se instalarem no Bairro Industrial, tais como:

I – redução ou isenção temporária de tributos municipais;

II – facilitação de licenciamento urbanístico e ambiental;

III – cessão de áreas públicas mediante contrapartida definida em regulamento;

IV – apoio em qualificação de mão de obra em parceria com instituições de ensino e capacitação profissional.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir um Conselho Consultivo do Bairro Industrial, composto por representantes:

I – do Poder Executivo Municipal;

II – da Câmara Municipal;

III – das associações empresariais e comerciais;

IV – de sindicatos da indústria;

V – de instituições de ensino e pesquisa;

VI – da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. O Conselho terá caráter consultivo e deliberativo em matérias relativas ao planejamento, gestão e expansão do Bairro Industrial.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2025.

Marcelo Belitardo
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Exmº Senhor
Jonatas dos Santos
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 24/10/2025
[Assinatura]

INDICAÇÃO Nº 648 /2025

O vereador que a esta subscreve, Bruno Santos Barbosa apresenta a V.Exa., nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a presente Indicação do anteprojeto de lei, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, ouvido o Plenário desta Casa, para que o Poder Executivo Municipal viabilize a Implantação do projeto de lei instituindo o **“Bairro Industrial e o Sistema Municipal de Desenvolvimento Industrial, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas”**, e dá outras providências.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Bairro Industrial no município de Teixeira de Freitas, criando um espaço planejado e adequado para a instalação, organização e funcionamento de atividades industriais, logísticas e de serviços correlatos. A iniciativa busca atender à crescente demanda por áreas destinadas ao setor produtivo, oferecendo infraestrutura apropriada e concentrada, capaz de atrair novos investimentos, fomentar a economia local e gerar empregos diretos e indiretos para a população.

A criação do Bairro Industrial representa um avanço estratégico para o desenvolvimento sustentável do município, permitindo:

a descentralização das atividades industriais em relação às áreas residenciais e comerciais, reduzindo conflitos de uso do solo e impactos ambientais;

a valorização econômica da cidade, com maior arrecadação tributária e fortalecimento da base econômica local;

a modernização da infraestrutura urbana, possibilitando melhor logística de transporte, armazenamento e escoamento da produção;

o apoio ao empreendedorismo e à instalação de novas empresas, sobretudo de pequeno e médio porte, que terão local adequado para expandir suas atividades.

Portanto, a instituição do Bairro Industrial é medida de interesse público, alinhada ao planejamento urbano e ao desenvolvimento econômico de Teixeira de Freitas. Com este



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

projeto, o município dá um passo importante para consolidar-se como polo regional de crescimento, inovação e geração de oportunidades.



Bruno Santos Barbosa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Exmº Senhor
Jonatas dos Santos
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

INDICAÇÃO Nº 648 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 24/09/2025

O vereador que a esta subscreve, Bruno Santos Barbosa apresenta a V.Exa., nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a presente Indicação do anteprojeto de lei, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, ouvido o Plenário desta Casa, para que o Poder Executivo Municipal viabilize a Implantação do projeto de lei instituindo o **“Bairro Industrial e o Sistema Municipal de Desenvolvimento Industrial, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas”**, e dá outras providências.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Bairro Industrial no município de Teixeira de Freitas, criando um espaço planejado e adequado para a instalação, organização e funcionamento de atividades industriais, logísticas e de serviços correlatos. A iniciativa busca atender à crescente demanda por áreas destinadas ao setor produtivo, oferecendo infraestrutura apropriada e concentrada, capaz de atrair novos investimentos, fomentar a economia local e gerar empregos diretos e indiretos para a população.

A criação do Bairro Industrial representa um avanço estratégico para o desenvolvimento sustentável do município, permitindo:

a descentralização das atividades industriais em relação às áreas residenciais e comerciais, reduzindo conflitos de uso do solo e impactos ambientais;

a valorização econômica da cidade, com maior arrecadação tributária e fortalecimento da base econômica local;

a modernização da infraestrutura urbana, possibilitando melhor logística de transporte, armazenamento e escoamento da produção;

o apoio ao empreendedorismo e à instalação de novas empresas, sobretudo de pequeno e médio porte, que terão local adequado para expandir suas atividades.

Portanto, a instituição do Bairro Industrial é medida de interesse público, alinhada ao planejamento urbano e ao desenvolvimento econômico de Teixeira de Freitas. Com este



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

projeto, o município dá um passo importante para consolidar-se como polo regional de crescimento, inovação e geração de oportunidades.

Bruno Santos Barbosa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2025
24 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o **Bairro Industrial e o Sistema Municipal de Desenvolvimento Industrial** no município de Teixeira de Freitas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia. Faço Saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 70 inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Teixeira de Freitas, o Bairro Industrial, destinado prioritariamente à instalação e funcionamento de empreendimentos industriais, logísticos, tecnológicos e de serviços de apoio à produção.

Art. 2º O Bairro Industrial terá como finalidade:

- I – concentrar atividades industriais em área planejada, garantindo melhor organização urbana e ambiental;
- II – promover a geração de emprego e renda para a população do município;
- III – estimular a atração de novos investimentos para Teixeira de Freitas;
- IV – assegurar infraestrutura adequada para o desenvolvimento econômico sustentável;
- V – reduzir conflitos de uso e ocupação do solo urbano.

Art. 3º Fica instituído o Sistema Municipal de Desenvolvimento Industrial (SMDI), com os seguintes objetivos:

- I – planejar, coordenar e acompanhar a política de incentivo industrial;
- II – fomentar a instalação de indústrias no Bairro Industrial;
- III – promover a regularização fundiária e urbanística da área destinada;
- IV – articular parcerias entre o poder público, a iniciativa privada e entidades de classe;
- V – oferecer suporte técnico, ambiental e logístico para o setor produtivo.

Art. 4º O Bairro Industrial será regulamentado por lei complementar ou decreto específico, que definirá:

- I – os limites geográficos da área;
- II – as normas de uso e ocupação do solo;
- III – as exigências de licenciamento ambiental;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

IV – a infraestrutura necessária, incluindo vias de acesso, rede elétrica, abastecimento de água, saneamento básico, segurança, telecomunicações e transporte coletivo;

V – os mecanismos de incentivo fiscal e tributário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá adotar incentivos para empresas que se instalarem no Bairro Industrial, tais como:

I – redução ou isenção temporária de tributos municipais;

II – facilitação de licenciamento urbanístico e ambiental;

III – cessão de áreas públicas mediante contrapartida definida em regulamento;

IV – apoio em qualificação de mão de obra em parceria com instituições de ensino e capacitação profissional.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir um Conselho Consultivo do Bairro Industrial, composto por representantes:

I – do Poder Executivo Municipal;

II – da Câmara Municipal;

III – das associações empresariais e comerciais;

IV – de sindicatos da indústria;

V – de instituições de ensino e pesquisa;

VI – da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. O Conselho terá caráter consultivo e deliberativo em matérias relativas ao planejamento, gestão e expansão do Bairro Industrial.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2025.

Marcelo Belitardo
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 24 / 09 / 25

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
– ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 649 /2025

Em 24 de Setembro de 2025

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, REQUER ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente para que **realize a reforma da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Pedro Agrizzi Neto, Bairro Jerusalem.**

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem por finalidade garantir melhores condições de uso da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Pedro Agrizzi Neto, promovendo segurança, acessibilidade e incentivo à prática esportiva e cultural, beneficiando alunos e toda a comunidade do Bairro Jerusalém.

Falta das redes das traves e basquete
Pintura da traves e suporte de basquete
Recuperação ou troca das redes de proteção (telas) em torno da quadra
Pintura da Quadra

Segue anexo de imagens:

Com isto, agradecemos e rogamos que o nosso pedido seja agraciado pelo Executivo Municipal.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 24 de Setembro de 2025.


Jucélio Conceição da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Figura 1 Portão

Figura 2 telas



Figura 3 Redes



Figura 4 pintura das traves



**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

INDICAÇÃO Nº 650 /2025

Em 24 de Setembro de 2025.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 139, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços no sentido de que o Poder Legislativo **INDICA** juntamente com os órgãos competentes que mobilizem esforços **para que seja realizado o Recadastramento das famílias residentes nos seguintes conjuntos habitacionais do município: Residencial Ramalho, Residencial Santos Guimarães, Residencial Padre José I e II, Residencial Castelinho I e II, Residencial Antônio Costa Filho.**

Justificativa

O recadastramento das famílias é de extrema importância para atualização dos dados sociais, econômicos e demográficos dos moradores. Essas informações permitem ao Poder Público:

- Planejar políticas públicas mais eficazes;
- Identificar a real situação habitacional e necessidades das famílias;
- Garantir a correta utilização dos imóveis, evitando casos de abandono, sublocação irregular ou ocupações indevidas;
- Possibilitar melhor direcionamento de programas sociais, educacionais e de saúde.

Dessa forma, o recadastramento se faz necessário para assegurar que as moradias cumpram sua função social, beneficiando diretamente as famílias e fortalecendo a gestão municipal. Portanto é, pelo exposto, que submetemos aos excelentíssimos Pares este que, esperamos, venha a merecer a aprovação deste egrégio Plenário.

Sala das Sessões, 24 de Setembro de 2025.



Cláudio Pereira de Oliveira
Vereador